



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 3096/2026**

**Data 14/04/2026**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem Imóvel em Regime de Permissão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a empresa A. Zapauovski & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.191.334/0001-40, com sede na Avenida Brasil, nº 181, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – área de terras de domínio público de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) e acesso, na localização das Coordenadas: 25.401538.53.176184, na PR 471.

**Art. 2º** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para publicidade;
- II – zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;
- IV – conservar limpo e higienizado o bem;
- V – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º** Fica como obrigação do Município:

- I – entregar o bem no estado em que se encontra;
- II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão.

**Art. 4º** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

**Art. 5º** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de abril de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal